



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 4.623, DE 21 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre os Conselhos Nacional de Política Agrícola - CNPA e Deliberativo da Política do Café - CDPC, vinculados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA, instituído na forma do art. 5º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a ser constituído pelos seguintes membros:

- I - um do Ministério da Fazenda;
- II - um do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III - um do Banco do Brasil S.A.;
- IV - dois da Confederação Nacional de Agricultura,
- V - dois da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag);
- VI - dois da Organização das Cooperativas Brasileiras, ligados ao Setor Agropecuário;
- VII - um da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;
- VIII - um do Ministério do Meio Ambiente;
- IX - um do Ministério da Integração Nacional;
- X - três do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XI - um do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- XII - um do Ministério dos Transportes;
- XIII - um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e
- XIV - dois de Setores Econômicos Privados abrangidos pela Lei Agrícola, de livre nomeação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Arts. 2º a 6º [*\(Revogados pelo Decreto nº 10.071, de 17/10/2019\)*](#)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Roberto Rodrigues
Guido Mantega